

O PROCESSO VIRTUAL COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL/CE

Maria Tereza Almeida Bezerra¹

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso realiza uma abordagem acerca do impacto da virtualização processual no acesso à Justiça no Juizado Especial Federal da Subseção de Sobral/CE, partindo-se de um breve estudo sobre definição de acesso à Justiça, buscando compreender a dimensão social e jurídica dessa garantia constitucional e de seus principais obstáculos de concretização em uma sociedade marcada pela desigualdade social. Em seguida, discorre-se acerca dos Juizados Especiais Federais (JEFs), sua criação, instalação, estrutura de funcionamento e suas características, passando pela análise de dados econômicos e sociais dos municípios que são jurisdicionados pelo JEF de Sobral. Prosseguindo, analisa a revolução tecnológica, sua repercussão no Poder Judiciário, a virtualização processual no TRF da 5ª Região. Finalmente, apontam-se algumas iniciativas que podem ser adotadas pelo JEF de Sobral com a finalidade de ampliar o acesso à Justiça para as comunidades que residem em municípios distantes da sede, utilizando-se da virtualização processual e evitando assim o gasto excessivo de recursos públicos com a instalação de Varas Federais espalhadas pelas cidades do sertão.

PALAVRAS-CHAVES: virtualização processual, acesso à Justiça, Juizados Especiais.

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva realizar um estudo e uma análise crítica acerca do impacto da virtualização do processo e sua repercussão no acesso ao Juizado Especial Federal da Subseção de Sobral e na celeridade da tramitação das ações, buscando uma abordagem acerca do perfil da demanda judicial, dos aspectos regionais e das possibilidades de se aplicar soluções alternativas para aproximar a Justiça do cidadão das comunidades rurais do interior da Região Norte do Ceará, tal como proposto pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do regulamento do Programa de MBA em Poder Judiciário.

Obviamente, o primeiro impulso do profissional da área do Direito seria conduzir o estudo para a seara jurídica, partindo de conceitos e análises acerca dos aspectos legais e doutrinários que envolvem a discussão sobre o acesso à Justiça, os Juizados Especiais e o processo virtual.

No entanto, a intenção pretendida pelo Programa de Capacitação MBA em Poder Judiciário não é ter como alcance a visão puramente conceitual, mas, sim, produzir um trabalho de análise e de pesquisa que traga ideias que possam contribuir de forma decisiva para a construção de uma nova mentalidade administrativa no Poder Judiciário. O que se busca é o desenvolvimento de um trabalho voltado para a área de gestão, aplicando os conhecimentos adquiridos durante o curso em pesquisa de práticas inovadoras de gestão que possam ser aplicadas no trabalho cotidiano no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O objeto do presente estudo possui indiscutível relevância no campo da Justiça Federal de todas as cinco regiões do País, pois os Juizados Especiais Federais representam a porta de entrada mais acessível aos jurisdicionados de camadas mais desfavorecidas e de maior

visibilidade aos olhos da sociedade, por conta de sua proposta, ou seja, promover uma Justiça mais próxima do cidadão, menos burocrática e mais célere.

O acesso à Justiça e a virtualização processual são temas amplamente pesquisados e debatidos no cenário jurídico atual, portanto não é pretensão de a presente pesquisa apenas definir o acesso à Justiça ou somente apresentar as vantagens do processo virtual, mas, sim, conhecer e divulgar, com base no que foi exposto e debatido em sala de aula, iniciativas inovadoras para a consecução do exercício da cidadania nos municípios jurisdicionados pela 19ª Vara Federal do Ceará – JEF de Sobral, a qual possui sob sua jurisdição uma população de quase 2 milhões de habitantes, que, em sua maioria, vive em situação econômica e social de exclusão.

O interesse em desenvolver um estudo sobre o tema surgiu a partir da identificação das dificuldades de acesso à Justiça no JEF de Sobral, principalmente as derivadas da morosidade do Judiciário e das barreiras econômicas e geográficas do território de sua jurisdição. Faz parte do cotidiano de quem trabalha na administração de um Juizado Especial Federal, em especial os localizados no interior, a busca insistente por práticas inovadoras que possam amenizar a angústia daquelas pessoas já tão carentes de atenção por parte do Poder Público, as quais buscam, na promessa de uma Justiça mais rápida e eficiente, a solução para seu martírio.

Percebe-se que a instalação e manutenção de uma unidade judiciária federal possuem elevados custos para os cofres públicos, bem como encontram vários entraves burocráticos, a exemplo da necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional, da disponibilidade orçamentária, entre outros, os quais não permitem a instalação de uma Vara Federal em quantidade suficiente para suprir as necessidades públicas.

Diante dessa realidade, para que a sociedade não assista inerte à ausência de solução para milhares de conflitos sociais, pela dificuldade de acesso à Justiça, precisa-se recorrer a formas mais eficientes e viáveis economicamente de aproximar a Justiça ao cidadão, em especial aquele cidadão que vive uma realidade de exclusão social.

A coleta dos dados apresentados neste estudo ocorreu através da pesquisa e análise de doutrina, artigos jurídicos, notícias institucionais, pesquisa de campo com servidores, advogados e procuradores que atuam na unidade jurisdicional focada, bem como procurando ficar em contato direto com o objeto do estudo, através da coleta de dados no local, como relatórios e estatísticas gerados pelos sistemas informatizados.

1 CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA

1.1 Conceito de Acesso

A palavra *acesso* tem origem no latim *accessu*, substantivo masculino que significa chegada, aproximação, entrada, ingresso.

Na atualidade, o vocábulo *acesso* é amplamente utilizado na linguagem do cidadão comum e passou a assumir o significado de acessibilidade, ou seja, passou a ter um significado mais abrangente do que a mera disponibilidade de recursos em um determinado momento e lugar para se obter determinado serviço.

Acessibilidade refere-se às características do serviço que facilitam ou limitam seu uso por potenciais usuários, indicando o grau de conformação entre as necessidades destes e os recursos disponíveis.

Corresponde, ainda, a características de bens e serviços que assumem significado quando analisadas à luz do impacto que exercem na capacidade da população de adquiri-los e usá-los.

Considera-se que há efetivo acesso a determinado bem ou serviço quando existe uma correspondência entre as estruturas oferecidas e as necessidades dos usuários.

1.2 Conceito Clássico de Acesso à Justiça

O conceito de *acesso à Justiça* vem se transformando ao longo do tempo, seguindo as mudanças ocorridas nas sociedades modernas.

Tradicionalmente, o “acesso à Justiça” foi sempre definido apenas como a admissão aos mecanismos de julgamento estatais, ou seja, entendido como acesso aos tribunais, sem, no entanto, se dedicar à preocupação com as reais dificuldades vividas pela maioria da população, que, formalmente, possuía o direito de propor ou contestar ação, mas não dispunha dos meios materiais para isso.

No entanto, este estudo pretende extrapolar esses limites e invocar a definição de *acesso à Justiça* como valor maior e garantia fundamental para a democratização na solução de conflitos.

À medida que a humanidade, através do rompimento de barreiras e da quebra de paradigmas, foi modificando a sua relação com o divino, com o Estado e com a produção e o consumo, surgiram novas necessidades sociais e, com isso, novas formas de interpretação e aplicação do ordenamento jurídico.

O acesso à Justiça constitui, atualmente, um direito fundamental de todo cidadão, que deve ser garantido pelo Estado Democrático de Direito, para o fim de conduzir à paz social, difícil, no entanto, de ser concretizado por conta das inúmeras barreiras existentes.

O emprego atual da expressão *acesso à Justiça* não se restringe à possibilidade de apreciação, por parte do Poder Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, mas compreende a concretização dessa

garantia constitucional através da aproximação efetiva entre Justiça e cidadão. Mais que isso, a sociedade exige acesso irrestrito à Justiça, com todos os meios necessários para a entrega de uma prestação jurisdicional rápida, eficiente e justa.

Na atual conjuntura social, efetivar o acesso à Justiça significa disponibilizar todos os mecanismos estatais de solução de litígios à camada da população que viveu até meados do século XX alheia a seus direitos e suas garantias e desprovida de qualquer recurso adequado para a defesa destes, como, por exemplo, a própria capacidade intelectual de reconhecer seus direitos.

Para Mauro Capelleti, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação (1988, p. 11).

1.3 Conceito de Acesso à Justiça Numa Sociedade Miserável – Uma Abordagem à Luz do Princípio da Igualdade

A igualdade é assunto que faz parte da aflição humana desde as civilizações anteriores ao cristianismo e sempre desafiou filósofos e estudiosos a construir um padrão ideal de sociedade igualitária. De Platão ao movimento socialista-comunista, não de maneira uniforme, o homem vem buscando compreender e construir uma noção de igualdade.

No Brasil, o princípio da igualdade encontra especial fundamento normativo em dois dispositivos constitucionais, quais sejam: 1) art. 3º, que prescreve a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação como um dos objetivos fundamentais da República; 2) o do art. 5º, *caput*,

que garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à igualdade de tratamento.

Assim, percebe-se que o princípio da igualdade deve ser observado por todos, ou seja, pelo povo em geral e pelas autoridades públicas (legisladores, administradores, tribunais).

Considerar o acesso à Justiça no contexto de uma comunidade de excluídos a partir do disposto no art. 5º, *caput*, o qual estabelece que todos são iguais perante a lei, não significa apenas dispensar às partes litigantes tratamento idêntico no processo, mas, sim, garantir que todo cidadão tenha iguais condições de acesso a uma ordem jurídica justa, com o rompimento das barreiras que limitam o acesso à Justiça num país marcado por acentuados contrastes.

Em países de grande desigualdade social — dos quais o Brasil, pode-se dizer, é um dos mais perversos —, o aperfeiçoamento democrático passa necessariamente pela ampliação do acesso das camadas mais pobres da sociedade aos direitos fundamentais do cidadão.

O amplo e efetivo acesso à Justiça numa sociedade composta de milhões de excluídos, que vivem uma realidade cruel de distribuição de renda, só pode ser concebido através da busca mínima de igualdade, pois esta constitui um dos elementos básicos à caracterização da Justiça.

2 OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A instituição da assistência judiciária gratuita representou, nos países ocidentais, o início do movimento de ampliação de acesso à Justiça para aquelas pessoas que ficavam ao desabrigo da assistência do Poder Público, possibilitando o ingresso na Justiça por pessoas que não possuísem recursos financeiros para pagar os custos de uma ação judicial.

Os Juizados Especiais foram criados a partir da inspiração da Lei nº 7.244/84, que definiu as pequenas causas. Posteriormente, por força da Lei nº 9.099/95, foram criados e instalados, em quase todo o País, os Juizados Especiais Estaduais, em conformidade com o disposto no art. 98, I, da CF, que impõe a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dando continuidade ao movimento de ampliação do acesso à Justiça.

O objetivo primordial da criação dos Juizados Especiais foi dar maior rapidez à Justiça e contribuir para que a morosidade do Poder Judiciário não atingisse as causas de menor complexidade, promovendo uma maior aproximação entre Justiça e cidadão comum, visando principalmente dar vazão à explosão de litigiosidade ocorrida após a promulgação da CF de 1988, a qual estabeleceu novas atribuições ao Estado e ampliou o conceito de *cidadania*, muito sufocado nos anos de regime ditatorial.

Incontestavelmente, a ideia dos Juizados Especiais contribuiu muito para agilizar processos de menor complexidade, garantindo a uma grande parcela da população mais carente o acesso a uma prestação jurisdicional mais célere, pois adotam procedimentos desburocratizados, fundados em princípios como os da oralidade e da informalidade.

Mas a ideia de uma Justiça célere, informal e de fácil acesso para todas as camadas da sociedade e capaz de solucionar rapidamente pequenos conflitos tem apresentado grandes obstáculos na sua concretização.

Por essa razão, os operadores do Direito se deparam com o desafio de transformar a estrutura conservadora e muito hierarquizada do Judiciário, com a finalidade de integrá-lo ao novo ambiente social, através, principalmente, da mudança de mentalidade da comunidade jurídica.

A Lei nº 10.259/2001 criou os Juizados Especiais Federais (JEFs); entretanto, em todas as regiões do País, os juizados foram instalados de forma insatisfatória, cada Tribunal Regional tendo que se valer da redistribuição de servidores e de equipamentos. Com pouco mais de seis anos de vida, os JEFs encontram-se em situação bastante complicada, vale dizer, a demanda cresce assustadoramente, e as condições de trabalho não são adequadas a essa realidade.

Compete aos Juizados Especiais Federais Cíveis processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 3º da Lei nº 10.259/2001).

A rapidez nas demandas que tramitam perante os Juizados Especiais Federais só é possível porque a União, suas autarquias e fundações não gozam dos chamados *privilégios processuais*, vale dizer, não têm prazo em quádruplo para contestar nem em dobro para recorrer, bem como as decisões proferidas nos juizados não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Na Seção Judiciária do Ceará, onde a interiorização da Justiça está apenas começando, existem atualmente três unidades de Juizado Especial Federal Virtual no interior do estado, distribuídas em três grandes regiões, a saber, Região do Cariri, Sertão Central e Região Norte.

2.1 Características dos JEFs

Os Juizados Especiais Federais possuem características próprias que os diferenciam das demais varas da Justiça Federal de primeiro grau.

A Lei nº 10.259/2001, que instituiu os JEFs, eliminou alguns institutos processuais considerados arcaicos e incompatíveis com a principal finalidade de sua criação, ou seja, tornar a Justiça Federal

acessível a todos e produzir resultados satisfatórios e especialmente justos. A seguir, estão elencadas algumas características dos JEFs advindas dessa inovação legislativa.

Pode-se sintetizá-las da seguinte maneira:

1. Informalidade: regidos pelo princípio da informalidade, utilizam rito simples e procedimentos menos burocratizados, com competência para julgar feitos de menor complexidade.
2. Oralidade: adotam o princípio da oralidade, estimulam a comunicação direta entre as partes.
3. Celeridade: já que utilizam rito mais simples, não há prazos privilegiados para a fazenda pública, recursos contra decisões interlocutórias nem duplo grau obrigatório.
4. Simplicidade: há uma considerável redução no formalismo do sistema judicial tradicional.
5. Modernidade: mais avançados, pois admitem a utilização de qualquer meio eletrônico idôneo para as comunicações processuais (telefone, fax, internet), bem como o processo virtual.
6. Conciliação: há uma busca insistente pela solução amigável dos conflitos.
7. Humanização: o juiz do JEF se aproxima mais da dura realidade enfrentada pelas pessoas mais carentes e torna-se uma figura mais atuante, na medida em que opera como agente apaziguador, estimulando o contato entre as partes.
8. Economia: as partes podem recorrer à via judiciária sem a necessidade de advogado e não há custas no primeiro grau de jurisdição, bem como utilizam um menor tempo de tramitação do processo, o que representa uma economia para os cofres públicos e para as partes litigantes.

9. **Parceria:** os juízes que atuam nos JEFs estão sempre em busca de parcerias com prefeituras e órgãos públicos, através de convênios, com a finalidade de melhorar continuamente a prestação jurisdicional.
10. **Movimento:** os JEFs estão sempre em processo de aperfeiçoamento, é um movimento constante em busca da prestação jurisdicional mais célere e com menores custos.

Com o exame das características que individualizam os JEFs, fica transparente o desejo do legislador de ampliar o acesso à Justiça, aproximando-a de pessoas que outrora não dispunham de meios para o pleno exercício da cidadania e gozo dos direitos fundamentais garantidos pelo texto constitucional.

2.2 Estrutura Funcional dos JEFs

Os Juizados Especiais Federais possuem uma estrutura funcional muito simples, a qual segue a ordem seguinte: juiz → diretor de secretaria → supervisores de seção → servidores e estagiários. Cada juizado possui um juiz titular e um juiz substituto, competindo exclusivamente ao titular a administração da vara e cabendo ao substituto auxiliar aquele em todas as atividades de natureza administrativa.

Cada juiz (titular e substituto) possui sua assessoria, a qual é responsável pela organização dos trabalhos do gabinete e que está diretamente vinculada ao respectivo juiz. É importante lembrar que não existe relação de subordinação entre o titular e o substituto, pois os juízes substitutos possuem as mesmas funções jurisdicionais dos juízes titulares, sendo a divisão do trabalho feita de forma equânime, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Tribunal Regional respectivo.

2.3 Estrutura Física e Funcional do JEF de Sobral

Na região norte do Estado, está instalada a 19ª Vara Federal – Juizado Especial Federal de Sobral, cuja jurisdição compreende 62 municípios. É uma população de quase 2 milhões de habitantes caracterizada por baixo grau de escolaridade, baixa renda e que tem como principal atividade a agricultura de subsistência.

Instalada em 18 de outubro de 2005 para funcionar como Juizado Virtual, a 19ª Vara recebeu, por redistribuição, um número aproximado de 25 mil ações físicas (em papel) ajuizadas perante a capital, estando (à época) a grande maioria pendente de produção de prova (audiência e/ou perícia) e de julgamento.

O JEF de Sobral possui sistema híbrido de processamento e acompanhamento processual, já que tramitam processos físicos, que são processados no sistema Tebas, e processos virtuais, os quais tramitam no sistema Creta.

Desde a instalação do sistema virtual, denominado Creta, a distribuição de novas ações só ocorre nesse sistema, estando, atualmente, em tramitação, pouco mais de 8 mil ações virtuais.

O juizado conta com estrutura física razoável, pois está instalado em um prédio próprio onde funcionam as duas Varas Federais da Subseção Judiciária de Sobral, tendo o juizado sido instalado na parte térrea do prédio, visando, com isso, propiciar um melhor acesso às pessoas deficientes e idosas.

Estrutura Física do JEF de Sobral:

- Secretaria
- 2 salas de audiência
- 2 gabinetes com assessoria

- Sala da diretoria
- Sala de atermção

Composição do JEF de Sobral:

- Juiz titular
- Juiz substituto
- Diretor de secretaria
- 4 servidores na assessoria
- 3 servidores na contadoria
- 7 servidores na secretaria
- 1 servidor na atermção
- 3 estagiários do curso de Direito
- 2 estagiários de nível médio

2.3.1 Aspectos sociais e econômicos dos municípios da jurisdição do JEF de Sobral

Os municípios que compõem a jurisdição do JEF de Sobral estão localizados na região norte do Ceará, na sub-região nordestina do sertão.

O sertão é a maior das sub-regiões do Nordeste, caracterizado pelo clima semiárido — clima tropical, com temperaturas médias mensais elevadas e baixos índices pluviométricos — e que possui baixo desempenho econômico, em razão da decadência de algumas atividades tradicionais da região, como a agroindústria açucareira e o cultivo do algodão, bem como pela concentração da industrialização no centro-sul do País.

As populações que vivem nos municípios do sertão nordestino sofrem com o baixo desempenho econômico do comércio, da indústria e da agroindústria, bem como com a carência de políticas públicas e

sociais de inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e no usufruto de bens de consumo.

Foram coletados, no trabalho de conclusão do curso, os dados fornecidos pelo IBGE considerados de relevância para o estudo, uma vez que ajudaram a esclarecer o cenário vivido pelas populações abrangidas pela jurisdição do Juizado Especial Federal de Sobral, para que se tenha uma ideia da fundamental importância do acesso à Justiça para essas comunidades.

A análise dos referidos dados revelou algumas características da atividade rural desenvolvida nas cidades jurisdicionadas pelo JEF de Sobral, ou seja, o cultivo de feijão, milho e arroz e, em menor escala, do algodão e da mamona, o que indica a predominância da agricultura de subsistência, ou seja, aquela que produz alimento suficiente para o sustento do proprietário da terra e de sua família.

A agricultura de subsistência não desempenha papel relevante na economia se comparada à agroindústria, vale dizer, atividade que não se limita apenas ao cultivo e à criação, mas também ao beneficiamento de produtos, como, por exemplo, a produção de sucos, leite em pó, iogurtes, entre outros, e, por essa razão, não é capaz de gerar emprego e renda em grande escala, o que compromete o desempenho da economia dos municípios.

Consoante os termos do *II Plano Indicativo do Desenvolvimento Rural do Ceará – 1999–2002*, disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará (www.seagri.ce.gov.br/framerumodesenv.htm):

No quadro geral do setor rural do Ceará, três estágios são encontrados. A agricultura tradicional de subsistência é que predomina atualmente. Os projetos de irrigação pública e privada, distribuídos em vários locais do Estado, representam pontos isolados de produção organizada. Plantios de fruticultura

e hortícolas são outras exceções. O mesmo pode se dizer do setor pecuário, no qual prevalecem tecnologias rotineiras. Poucas são as bacias leiteiras com práticas de exploração mais racional e organizada. Na agricultura de subsistência, em que se encontra a maior parte da pobreza rural, a produtividade é baixa; os equipamentos utilizados são simples, e os investimentos, mínimos. A mão de obra é subutilizada, com períodos sazonais de plena ocupação, mas inativa nos períodos de entressafra.

Assim, percebe-se a fragilidade da economia do sertão cearense e a ligação direta da situação de pobreza da população rural com o subdesenvolvimento da agricultura, este, por sua vez, está amparado em uma intrincada herança geográfica, histórica, social e de adoção de políticas sociais distorcidas.

Outro fator importante que se pode extrair das informações obtidas nos dados fornecidos pelo IBGE relacionadas à economia do sertão surge quando se analisam os dados referentes à população e ao PIB da capital do Estado do Ceará – Fortaleza, em relação à soma da população dos municípios pertencentes à jurisdição do JEF de Sobral e o produto de todas as riquezas produzidas por esses municípios. Uma população correspondente a quase 70% da população da capital possui um PIB inferior a 30% das riquezas por esta produzidas, o que revela a necessidade imperiosa da assistência do Estado a essas comunidades. Observam-se os seguintes números:

LOCALIDADE	POPULAÇÃO/ANO	PIB/ANO
Fortaleza	2.431.415 em 2007	R\$ 19.734,557/2005
Municípios da Jurisdição do JEF de Sobral (62)	1.786,569 em 2007	R\$ 5.592.665,10/2005

Em outro diapasão, segundo estudo apresentado pela Previdência Social, esta tem garantido renda mensal a 2,6 milhões de pessoas,

mediante o pagamento de benefícios urbanos e rurais nos municípios do semiárido brasileiro, o que significou, em junho de 2001, um gasto na ordem de R\$ 512,9 milhões.

O estudo mostra também que, além de garantir distribuição de renda, o pagamento de benefícios previdenciários a pessoas residentes no meio rural contribui para a fixação do homem no campo, diminuindo consideravelmente o êxodo rural, e dinamiza o comércio local.

Outro aspecto importante ressaltado no estudo é a comparação feita entre a transferência de recursos previdenciários com aquela efetuada por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a qual apresentou os seguintes números:

MÊS/ANO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	FPM
Junho/2001	R\$ 512,9 milhões	R\$ 205,8 milhões

Percebe-se, enfim, o quanto as economias das cidades do semiárido nordestino dependem dos recursos transferidos pela Previdência Social através do pagamento de benefícios previdenciários.

Diante de todos esses dados, surge uma reflexão acerca do novo papel do Poder Judiciário, em especial dos Juizados Especiais Federais, que foram criados para atender populações mais carentes. O acesso à Justiça para essas comunidades representa a possibilidade do exercício de cidadania, através do efetivo acesso aos direitos fundamentais.

2.3.2 Perfil da demanda judicial do JEF de Sobral

O Judiciário brasileiro sempre foi acusado de atender uma faixa muito estrita da sociedade, em especial a Justiça Federal, que sempre foi vista como uma Justiça distante dos problemas sofridos pelas camadas mais excluídas da sociedade brasileira.

Os Juizados Especiais Federais foram criados com o intuito de solucionar essa questão, que sempre envolveu dois dos mais sérios problemas de acesso à Justiça, ou seja, a dificuldade de custear todas as despesas oriundas de um litígio judicial e a morosidade do Judiciário.

A maioria esmagadora de ações ajuizadas no JEF de Sobral é de natureza previdenciária, que necessita de produção de prova oral e/ou pericial. São benefícios rurais pleiteados por indivíduos idosos, com baixa escolaridade, baixa renda, alguns com limitações físicas e a grande maioria reside em comunidades rurais dos municípios da jurisdição.

No Juizado Especial Federal de Sobral, tramitam atualmente cerca de 17 mil processos físicos, 6 mil na Turma Recursal e 7.251 virtuais, dos quais aproximadamente 95% são de natureza previdenciária; os outros 5% restantes se dividem em danos morais, revisões contratuais e servidores públicos.

O INSS é réu, portanto, em quase todas as ações judiciais em andamento no JEF de Sobral, e o que se tem constatado é que essas querelas poderiam e deveriam ser resolvidas na esfera administrativa, mas algumas peculiaridades inerentes à atividade desenvolvida na região, bem como à falta de estrutura da autarquia previdenciária para atender satisfatoriamente todos que buscam o pagamento de benefícios previdenciários rurais, fazem com que o Judiciário seja a todo momento chamado a suprir a ineficiência do Poder Executivo na execução das políticas públicas e na consecução do bem-estar social.

3 A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O atual momento exige profunda reflexão acerca desses acelerados tempos que fazem o futuro já presente e trazem cada vez mais acesso a

uma grande quantidade de informações que precisam ser compreendidas, transformadas e repassadas.

Evidencia-se a necessidade de uma releitura de valores e estratégias das instituições públicas ante o avanço tecnológico, o qual, se utilizado com adequação e moderação, poderá propiciar a prestação de um serviço público mais eficiente.

A velocidade, decorrente do uso da tecnologia, que, muitas vezes, é vista como vilã, pois afeta e influencia diretamente as relações sociais, pode ser encarada como forte aliada no processo de dinamização da atividade judicial, que tradicionalmente é marcada pelo excesso de formalismo e emprego de métodos excessivamente burocráticos.

O Direito, enquanto ciência, sofre diretamente a influência do avanço tecnológico, o qual se apresenta como importante ferramenta de desenvolvimento da sociedade e de suas instituições. Os novos meios de comunicação criados por essa revolução estão sendo incorporados pelo mundo jurídico com bastante receptividade por profissionais da área jurídica.

As estatísticas mostram que o Judiciário brasileiro, nas esferas estadual e federal, está abarrotado de processos aguardando julgamento, devido principalmente à explosão de litigiosidade ocorrida após a promulgação da CF de 1988, por essa razão surge a necessidade imperiosa de direcionar os poucos recursos do orçamento do Poder Judiciário para as áreas de pesquisas e planejamentos de soluções administrativas compatíveis com os novos tempos e baseadas na economicidade, para que se possa administrar essa crescente demanda e aprimorar a prestação jurisdicional.

Com o advento da internet e com a necessidade de atender melhor a um número cada vez maior de demandas judiciais, o Poder Judiciário precisa aderir à filosofia dos novos tempos, buscando interagir

com as demais áreas do conhecimento humano, como técnicas de gestão e Tecnologia da Informação, de forma a ajustar e orientar suas ações no presente, considerando os desafios do futuro.

4 O PROCESSO VIRTUAL

Os operadores do Direito no Brasil possuem uma formação cultural muito arraigada, baseada no princípio do “o que não está nos autos não está no mundo”, em função principalmente do apego excessivo às formas e à garantia plena da segurança jurídica. Por essa razão, a implantação de um sistema de processo eletrônico representa uma verdadeira revolução e constitui-se a mais inovadora mudança experimentada pela Justiça brasileira.

O processo virtual é aquele em que todos os atos, como petições, documentos e demais peças processuais (contestações, despachos e decisões judiciais, recurso, etc.) são armazenados de forma digital. Todos os atos do processo, inclusive o envio da petição inicial e o recebimento de comunicações processuais (citações e intimações), são praticados via internet, através de painéis definidos por tipo de usuário (administrador, servidor, magistrado, advogado, procurador e perito), que possui senha para ingressar no sistema e praticar os atos correspondentes ao seu perfil de usuário.

A criação dos Juizados Virtuais foi, sem dúvida, um avanço extraordinário. O uso da tecnologia a serviço da tramitação de processos nos Juizados Especiais Federais foi recebido com um grande índice de aprovação por parte da comunidade jurídica (magistrados, servidores, partes, advogados, procuradores, etc.), mas recebeu também resistência por parte de alguns advogados e algumas partes, os quais defendem a tese de que um juizado que funciona em uma página da internet dificulta o

acesso àquelas pessoas que moram em lugares onde esse tipo de serviço não é disponível ou é precário.

A Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, serviu de inspiração para a adoção do sistema de processo judicial virtual, pois permitiu às partes a utilização de um sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Em 19 de março de 2007, entrou em vigor a Lei Federal nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial em todo o território nacional, o que encerra a discussão acerca da ausência de fundamento legal do processo eletrônico.

A virtualização do processo é uma realidade e uma necessidade, pois, em pouco tempo, o Judiciário não disporá mais de recursos e espaço físico para manuseio e armazenamento dos processos que tramitam na forma convencional (em papel). Com a virtualização completa do Judiciário brasileiro, em breve, não será mais necessário investir em construção, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados apenas ao arquivamento dos processos findos, o que representa uma considerável redução e racionalização no uso do dinheiro público.

O desafio é fazer com que as modificações decorrentes da revolução tecnológica possibilitem o declínio dos custos e do tempo de tramitação dos processos, bem como a melhoria da qualidade dos serviços, sem, no entanto, agravar a situação de exclusão social.

4.1 Análise do Processo Virtual à Luz dos Princípios Constitucionais que Regem o Processo Civil Brasileiro

A consolidação do Estado Democrático de Direito é um processo que se desenvolve ao longo da história e passa necessariamente pelo aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, na busca de promover a Justiça e a paz social. Atualmente a tendência é a de humanização das nossas leis, respeitando direitos e garantias fundamentais.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, intitulada de Constituição Cidadã, que reconhece diversos direitos e diversas garantias fundamentais no seu art. 5º, inaugurou um novo modelo de Estado, o Estado Democrático de Direito, calcado sob o império da lei e que tem como principal fundamento a dignidade da pessoa humana.

No tocante ao processo civil, o texto constitucional de 1988 sedimentou e consagrou alguns princípios, dentre os quais se ressalta o princípio do devido processo legal, do qual decorrem os princípios da isonomia, do juiz natural, da inafastabilidade do controle jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, entre outros.

A virtualização processual não significa a supressão desses princípios, pois se apresenta como forma inovadora de conduzir o processo judicial, sem, no entanto, significar que a defesa dos bens e direitos ocorra à margem dos princípios constitucionais e das normas processuais pátrias.

A abordagem acerca dos princípios constitucionais que regem o processo é de suma importância, pois trata de garantias constitucionais, cujo interesse é de ordem pública, por essa razão segue-se o presente estudo fazendo uma breve análise dos principais princípios do processo civil estabelecidos na Constituição, sob a ótica do processo eletrônico.

Devido Processo Legal

A Constituição Federal de 1988, adjetivada “cidadã”, estabeleceu explicitamente em seu art. 5º, inciso LIV, que: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, o que significa dizer que, em nosso ordenamento jurídico, qualquer pessoa tem o direito de exercer a plena defesa de sua liberdade e de seus bens através de adequado processo e em condições de paridade.

Por razões óbvias, não há o que se questionar da constitucionalidade do processo virtual ante o princípio do devido processo legal, pois aquele não prevê a supressão deste, mas, sim, representa um mecanismo inovador de condução e prática de atos processuais.

Isonomia

A igualdade de direitos está expressa no *caput* do art. 5º e no inciso I do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988, prevendo tratamento igual a todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Trata-se de uma igualdade substancial, material ou proporcional, consubstanciada na máxima aristotélica do tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade.

No tocante ao processo civil, o princípio da isonomia estabelece que os litigantes devam receber tratamento idêntico do juiz. Assim, percebe-se que não há nenhum descompasso entre o processo virtual e o princípio ora em exame, haja vista o fato de que, às partes que não tenham acesso a computador, o Juizado Virtual disponibiliza serviço de atendimento e atermção, para que haja o necessário equilíbrio entre as partes e o verdadeiro acesso.

Do Juiz Natural

O princípio do juiz natural originou-se e desenvolveu-se no ordenamento anglo-saxão e, posteriormente, se desdobrou nos constitucionalismos norte-americano e francês. Atualmente identifica-se simplesmente com a proibição dos tribunais de exceção e enriquecido pela garantia do juiz competente.

Na Carta Magna de 1988, o legislador constituinte consagrou o princípio do juiz natural expressando-o através das duas garantias: “Não haverá juízo ou tribunal de exceção” (art 5º, XXXVII) e “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (art. 5º, LIII).

Segundo esse princípio, pode-se afirmar que a nenhum órgão que não tenha o poder de julgar apontado na Constituição é lícito o exercício da jurisdição. Revela-se esse princípio como fundamental à administração da Justiça.

No que se refere aos tribunais ou juízos de exceção, importante salientar que a proibição deles não impede a criação de Justiça ou Vara Especializada, pois aí não há criação de órgãos, mas apenas atribuição de órgãos já inseridos na estrutura judiciária, fixada na Constituição Federal, para julgamento de matérias específicas, como é o caso dos Juizados Especiais, já previstos, inclusive, na Constituição de 1988.

A virtualização processual não traz prejuízo algum a esse importante princípio de sustentação do Estado Democrático de Direito, já que é perfeitamente compatível com as regras e formas de distribuição de competências.

Inafastabilidade do Controle Jurisdicional

Conforme o texto do art. 5º, nº XXXV, da CF, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Também conhecido como *princípio do direito de ação*, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional é a pura expressão da garantia constitucional do acesso à Justiça.

A adoção de um sistema informatizado de processamento de ações judiciais não pode ser considerada como afronta ao princípio em tela, pois em hipótese alguma significa meio de impedir que todos tenham

acesso à Justiça; ao contrário, já que visa dinamizar a rotina forense e assim garantir um trâmite rápido do processo.

Contraditório e Ampla Defesa

O art. 5º, inciso LV, da CF de 1988 consagrou o princípio do contraditório, aduzindo o seguinte: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O contraditório e a ampla defesa são, portanto, inerentes ao caráter dialético do processo, pois este, como instrumento de solução de litígios, só pode se desenvolver de forma lógica através da correspondência existente entre o direito reclamado pelo autor e a resposta oferecida pelo réu.

No processo virtual adotado nos JEFs, há absoluta obediência a esse importante princípio constitucional do processo, havendo tão somente as peculiaridades dos procedimentos legais adotados pelos Juizados Especiais, como a diminuição do prazo para contestação, visando apenas acelerar o andamento de processos que possuem menor complexidade e menor impacto financeiro.

Evidente está que a virtualização processual não significa a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como aos demais princípios norteadores do processo, mas simplesmente a adoção de um sistema de tecnologia mais avançada, que garante a prática de atos processuais de forma mais rápida e eficiente em um ambiente totalmente virtual.

4.2 A Virtualização Processual no TRF da 5ª Região

O TRF da 5ª Região autorizou a substituição do processo em

papel pelos autos digitais através da Resolução nº 2, de 20 de fevereiro de 2002. A Subsecretaria de Informática do TRF da 5ª Região, em parceria com a empresa Infox, desenvolveu o Creta, sistema de processos virtuais utilizado pelos JEFs da 5ª Região.

A instituição do processo judicial digital nos Juizados Especiais Federais do TRF da 5ª Região deu-se através da implantação do sistema Creta no ano de 2004 na Seção Judiciária de Sergipe. Em 2005, todos os JEFs da região já haviam aderido ao sistema.

As informações técnicas sobre o sistema Creta são as seguintes:

- Construído em Plataforma Open Souce: Linux, PostgreSQL, Apache e Tomcat (*software* livre e totalmente gratuito), sendo Java a linguagem de programação e PostgreSQL a base de dados, com acesso pleno pela *web* (internet).
- Funciona em vários ambientes operacionais, entre eles Windows, Macintosh, Linux, e pode ser acessado por qualquer navegador atual, como Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari.
- O acesso ao sistema é feito através de *site* seguro da internet (https), e o usuário é identificado por meio de *login* e senha criptografados.

O advogado que deseja ajuizar ações perante o Juizado Virtual é cadastrado no sistema e recebe *login* e senha de usuário para, de qualquer lugar do mundo, cadastrar suas ações e posteriormente acompanhar toda movimentação processual, anexar petições e documentos. Às partes que comparecem ao juizado sem advogado, é disponibilizado um setor de atermção, onde o seu pleito é reduzido a termo e cadastrado no sistema para distribuição.

Atualmente estão em funcionamento na 5ª Região 27 unidades de JEF virtual, distribuídos nos seis estados da Região (do Ceará a Sergipe).

O sistema Creta foi implantado no JEF de Sobral em 14 de janeiro de 2005, e, desde então, todas as ações são ajuizadas virtualmente, direto dos escritórios dos advogados ou no próprio setor de atermção do JEF (setor encarregado de reduzir a termo os pedidos das partes que comparecem ao JEF sem advogado).

4.3 Resultados Obtidos Com a Implantação dos Juizados Especiais Virtuais

A morosidade tem sido apontada pela sociedade como a característica mais negativa na atuação do Poder Judiciário brasileiro. A noção atual de acesso à Justiça necessariamente conduz à ideia de entrega da prestação jurisdicional rápida e eficiente.

No JEF da Subseção de Sobral, foram ajuizadas, de novembro de 2005 a fevereiro de 2008, 19.989 ações virtuais, proferidas 13.414 sentenças e expedidos 3.081 RPVs, conforme planilhas anexas.

Entre as vantagens do sistema de processo judicial virtual, destacam-se:

1. Consulta integral do autos via internet: o processo virtual pode ser consultado a qualquer hora e de qualquer lugar do mundo através da rede mundial de computadores em sua totalidade, e não apenas a dados básicos e resumos de decisões, o que reduz o atendimento a advogados e partes no balcão das secretarias dos JEFs e evita o deslocamento do advogado e/ou da parte para simples consulta de fase processual.
2. Extinção da carga processual: com a virtualização do processo,

não há mais a necessidade de o advogado ou procurador dirigir-se à secretaria da unidade judiciária para fazer a carga de processo, que é uma atividade meramente mecânica realizada pelo servidor, que poderia dedicar seu horário de trabalho à realização de outras atividades mais importantes, pois o usuário do sistema (advogado, procurador, parte) pode consultar, anexar petição e documentos ao processo através do sistema informatizado. A carga processual é um dos principais fatores para a ocorrência do extravio de autos.

3. Redução de custos: a adoção do processo virtual tem impacto direto e positivo nas finanças dos tribunais, pois reduz consideravelmente os custos com papel, *toner* para impressoras, grampeadores, perfuradores, carimbos, entre outros materiais de escritório, argumento mais que suficiente dentro da conjuntura econômica atual.
4. Eficiência e produtividade: os atos processuais realizados em um ambiente informatizado têm um desempenho superior ao convencional, pois dispensam a realização de várias tarefas que ficam sob a responsabilidade humana, reduzindo o tempo gasto na prática dos atos processuais e produzindo mais com custos cada vez menores.
5. Celeridade no processamento e julgamento de grande quantidade de processos: o sistema possibilita a realização de trabalho em lotes, ou seja, que processos que possuam características semelhantes recebam o impulso processual (anexar petições, decisões e certidões, comunicações processuais, movimentos para outros setores) todos ao mesmo tempo, bastando um simples comando.
6. Gerenciamento eficaz do processo: o sistema possui um

programa inteligente que possibilita a identificação através de relatórios da quantidade de processos por fase e assunto judicial, tempo de tramitação e prioridades processuais (idoso e pedido de liminares ou tutela antecipada), entre outros, o que contribui para o direcionamento racional e lógico do trabalho cartorário.

7. Integração advogado e JEF: o processo virtual está contribuindo para uma releitura acerca da atuação do advogado na solução judicial de litígios, pois este é elemento indispensável à administração da Justiça e remunerado pelo seu constituinte e/ou pelo sucumbente, devendo, portanto, assumir uma postura mais atuante na realização do trabalho forense, com o objetivo de diminuir a carga de trabalho que tradicionalmente foi atribuída ao serventuário da Justiça, o que poderá, ao longo do tempo, contribuir para a diminuição do custo operacional do processo.
8. Preservação do meio ambiente: a organização e preservação do meio ambiente é tema que ganha cada vez mais a atenção e preocupação da comunidade internacional. Com a diminuição e, futuramente, a eliminação do uso de papel e *toner*, o Judiciário brasileiro entra definitivamente no grupo de instituições que contribui para o alcance desse objetivo.
9. Aproximação entre cidadão e Judiciário: sob o prisma do objetivo do presente estudo, ou seja, o impacto da virtualização processual no acesso ao JEF de Sobral, este é um dos aspectos mais importantes, pois o processo virtual pode ser o meio mais barato e eficiente para concretizar o acesso à Justiça para os cidadãos jurisdicionados pelo JEF de Sobral, através de iniciativas que dispensem a instalação de

outras unidades de JEF na região, devido ao elevado custo de instalação e manutenção de uma unidade judiciária federal.

10. Inclusão digital: o computador e a internet são as ferramentas mais eficazes na transmissão de informações e conhecimento do mundo atual, mas, no Brasil, segundo o IBGE, em 2000 havia de 10 a 20 usuários de informática a cada 100 mil habitantes. A virtualização processual pode se transformar em importante meio de inclusão digital através da disseminação da tecnologia nas comunidades rurais mais distantes dos grandes centros urbanos, promovendo o desenvolvimento e o crescimento econômico dessas comunidades.
11. Desenvolvimento da economia local e regional: através do rápido processamento, do julgamento e da execução dos feitos da competência dos JEFs, há uma considerável injeção de recursos financeiros na economia local, pois são concedidos benefícios previdenciários de prestação continuada para pessoas que antes não possuíam renda, além do pagamento de atrasados.

5 DESAFIOS DO PROCESSO VIRTUAL NO ACESSO À JUSTIÇA

Existem alguns obstáculos a ser vencidos pelo Judiciário brasileiro na busca pelo amplo e efetivo acesso à Justiça através da disseminação do processo judicial virtual. Os principais serão apontados e analisados a seguir:

1. Exclusão digital: o Brasil continua sendo um dos dez países do mundo com o maior índice de concentração de renda, conforme dado divulgado no último Relatório

de Desenvolvimento Humano, realizado em 2006 pelo *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. A situação de desigualdade social e econômica salta aos olhos e está presente em vários aspectos da situação de exclusão, tais como acesso a serviços de saúde e educação, posse de bens móveis e imóveis, acesso a emprego e, atualmente, ao uso da Tecnologia da Informação, entre outros. Assim, os estudos sobre a inclusão digital no Brasil e na América Latina mostram que a exclusão digital possui relação direta com a desigualdade socioeconômica, mas, ao mesmo tempo, pode se transformar em um dos principais canais para a geração de oportunidades capazes de amenizar a desigualdade da nossa sociedade, que persiste em plena era do conhecimento e da revolução tecnológica. Algumas políticas públicas estão sendo desenvolvidas no sentido de promover a inclusão digital nas comunidades carentes e distantes dos grandes centros urbanos, um exemplo disso é o programa do Governo Federal *Governo Eletrônico* (Gesac), que tem como meta disponibilizar o acesso à internet e mais um conjunto de outros serviços de inclusão digital às comunidades que vivem uma realidade de exclusão dos serviços disponibilizados pela rede mundial de computadores. Outro exemplo interessante de serviço público de inclusão digital é o projeto de ilhas digitais que está inserido no *Plano de Ação Ce@rá Digital*, cuja articulação foi realizada pelo Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado do Ceará (CED), autarquia ligada à Secretaria do Planejamento do Governo do Estado do Ceará, o qual consiste em instalar, em municípios estrategicamente escolhidos, ilhas digitais com pontos de computadores ligados

à internet, cujos objetivos maiores são a democratização da informação veiculada pela rede mundial de computadores e a promoção da inclusão digital. Diante disso, deve-se enxergar a informatização do Judiciário como a geração de mais oportunidades de direcionamento de ações públicas para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico daqueles que se encontram em situação de miséria e exclusão.

2. Romper com os padrões tradicionais – repensar o processo: a aplicação do Direito na solução de conflitos não pode ficar distante das transformações sociais. O profissional do Direito precisa se adaptar a essa nova realidade e aderir à filosofia dos JEFs e, em especial, à filosofia do Processo Judicial Virtual, que visa simplificar os procedimentos para poder multiplicar a capacidade de solução das demandas judiciais de massa. Apesar da concepção excessivamente formalista de nossos profissionais da área jurídica, os quais são muito apegados ao uso do papel e de outros mecanismos tradicionais de processar ações judiciais, o avanço tecnológico e a explosão de litigiosidade impedem que a resistência tenha êxito, afinal as mudanças derivadas da revolução digital e da crescente conscientização da sociedade de seus direitos apontam para um caminho sem volta.
3. Arquivamento e atualização das informações judiciais: no processo virtual, o papel perde a condição de base de armazenamento de documentos, daí surgem dúvidas e críticas acerca dos métodos utilizados pela era digital para arquivamento de informações de forma duradoura e estável. Para dirimir a questão, faz-se necessário acompanhar os avanços da ciência e da tecnologia e buscar a adequada

ferramenta de armazenamento de dados, aliados ao compromisso de periodicamente fazer atualizações e renovação dos programas e das mídias digitais.

4. Capacidade de utilização do serviço de processo virtual por comunidades de baixa escolaridade: outro aspecto que desafia a implantação definitiva e ampla do processo virtual no Brasil é a capacidade das populações mais desfavorecidas de conhecer e utilizar os mecanismos digitais de processamento de ações. Contudo, o que se apresenta como obstáculo deve ser encarado como desafio e meta a perseguir, pois a virtualização nessas comunidades deve seguir de forma moderada e adequada, até que todos estejam aptos a utilizar plenamente o processo virtual.

6 SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇANOJEFDESOBRALBASEADASNAVIRTUALIZAÇÃO PROCESSUAL

O modelo liberal de Estado não foi capaz de garantir aos cidadãos o tão desejado bem-estar social, e, com o surgimento de um novo Direito Constitucional, caracterizado pela força normativa dos princípios, está ocorrendo o fenômeno da judicialização, isto é, o Judiciário passou a ser invocado para solucionar as demandas sociais massificadas.

O Estado brasileiro tem se mostrado incapaz de garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais relacionados aos direitos fundamentais denominados doutrinariamente de *direitos sociais prestacionais*, quais sejam, direitos do cidadão que necessitam da atuação positiva do Estado, como, por exemplo, direito à habitação, saúde, assistência, ao emprego, entre outros, por razões de insuficiência

de recursos disponíveis, bem como por razões associadas a fatores históricos, políticos, sociais e econômicos.

A verdade é que a escassez de recursos para a execução das políticas públicas é o fator de maior relevância na atual conjuntura brasileira.

Assim, o momento atual é de busca de soluções que possam ajustar a capacidade de produção do Judiciário à grande quantidade de processos que tramitam perante os Juizados Especiais Federais, sem, no entanto, acarretar gastos públicos excessivos.

Há que se refletir se a solução viável seria a contratação de mais magistrados e servidores e instalação de mais varas no interior dos estados, haja vista a necessidade de alto investimento financeiro para os cofres públicos.

Os custos para instalação de uma Vara Federal são bastante altos, pois se considera o valor empreendido na construção do prédio, na aquisição de bens permanentes, na contratação de magistrados e servidores, bem como com as despesas mensais de água e esgoto, energia, telefonia e internet, serviços terceirizados de vigilância, manutenção e limpeza, além do fato de que, para o bom funcionamento de uma Vara Federal localizada em cidade do interior, é necessário que sejam instaladas também procuradorias federais, órgãos do Ministério Público Federal, entre outros.

Segundo informações obtidas do Setor Administrativo da Seção Judiciária do Ceará, seguem alguns dos principais gastos financeiros para instalação e manutenção de uma Vara Federal:

- Construção do prédio R\$ 1.000.000,00
- Aquisição de bens permanentes R\$ 200.000,00
- Aquisição de veículo oficial R\$ 40.000,00
- Pagamento de salários de magistrados e servidores (gasto

mensal)..... R\$ 196.732,78
 • **Total..... R\$ 1.436.732,70**

Não foram levados em conta nesse resumo os gastos com contas de água e esgoto, energia, contratação dos serviços terceirizados, gasolina, serviço de malote dos correios, aquisição de materiais de expediente, entre outros.

Um questionamento importante a fazer é, diante da escassez orçamentária do Poder Judiciário e da dificuldade em se criar e instalar Varas Federais por todo interior dos estados, que outras soluções poderiam ser adotadas para amenizar as barreiras do acesso à Justiça, bem como contribuir para que a morosidade do Judiciário, que tanto recebe reclamações da sociedade, seja atenuada, até que o Poder Público, principal reclamado em processos judiciais, promova o desejado bem-estar social.

Com base nessa reflexão e nas possibilidades criadas pelo processo eletrônico, seguem algumas soluções alternativas que podem promover um maior acesso à Justiça a todos os municípios jurisdicionados pelo JEF de Sobral.

6.1 Instalação de Postos Descentralizados dos Juizados Virtuais

Através da realização de convênios com os governos Federal, estadual e municipal, é possível instalar postos de atendimento de Juizados Virtuais em várias cidades da jurisdição com baixos custos para os cofres públicos. O primeiro Posto de Atendimento dos Juizados Especiais Virtuais foi instalado em Guaramiranga/CE, cidade serrana que está sob a jurisdição de Fortaleza, e é resultado de uma parceria entre a Justiça Federal no Ceará, as prefeituras municipais, o Governo do Estado, o Conselho Nacional de Justiça e os ministérios da Justiça e

das Comunicações. Segundo informações disponibilizadas no sítio da Seção Judiciária do Ceará (www.jfce.gov.br), o posto tem como objetivo disponibilizar um maior acesso à Justiça Federal, pois conta com serviços de recepção de petições iniciais, emissão de certidões negativas e informações de acompanhamento processual.

Segundo um estudo promovido pelo Desembargador Federal Marcelo Navarro, coordenador dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, para instalação de um posto descentralizado, os equipamentos necessários são:

- 01 (um) microcomputador.
- 01 (um) escâner.
- 01 (uma) impressora.
- 01 (um) ponto de acesso à internet.
- 01 (um) servidor ou encarregado treinado para operar o sistema Creta.

6.2 Realização de Mutirões de Audiências de Conciliação e Julgamento Descentralizados

O Mutirão de Audiências nos Juizados Especiais Federais é uma iniciativa coletiva para a execução de um grande número de audiências em um determinado período que visa desafogar uma unidade de Juizado Especial e tentar equacionar os problemas relativos à falta de infraestrutura desses juízos.

O mutirão consiste em estabelecer um ou mais dias determinados, quando vários juízes ajudam a desobstruir a pauta de audiências da unidade que se encontra assoberbada.

O JEF de Sobral realizou o primeiro mutirão de audiências da Seção Judiciária do Ceará em fevereiro de 2007, movido pela necessidade

de solucionar processos que tramitavam na forma convencional desde os anos de 2002, 2003, 2004 e 2005, os quais foram redistribuídos das unidades de juizado da capital após a instalação do JEF de Sobral, em virtude das regras de competência territorial.

O mutirão contou com a participação de 10 magistrados (02 da Subseção de Sobral, 07 de Fortaleza e 01 da Subseção de Mossoró/RN), 19 servidores, 07 procuradores autárquicos, 04 servidores do INSS e 05 estagiários da Justiça Federal em Sobral, para a realização, em 03 dias, de 601 audiências de conciliação, instrução e julgamento de processos que versavam acerca da concessão de benefícios previdenciários rurais, tendo sido priorizados os benefícios requeridos por pessoas idosas e/ou deficientes, tais como aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, benefício assistencial, entre outros.

Os resultados obtidos foram considerados satisfatórios por todos os participantes do evento, pois o balanço feito e apresentado à comunidade local, à Seção Judiciária do Ceará e ao TRF da 5ª Região apresentou números bastante expressivos. Das 601 audiências designadas, 597 foram realizadas; e 04, canceladas; foram celebrados 264 acordos judiciais; julgados 99 processos procedentes e 114 improcedentes; 79 processos foram extintos sem julgamento de mérito; e apenas 45 ficaram pendentes de julgamento. Foram 363 benefícios previdenciários rurais concedidos, o que representou uma injeção mensal de recursos financeiros na economia regional, em números da época, de R\$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).

Com o processo virtual, vislumbra-se a possibilidade da realização de mutirões descentralizados, ou seja, executados em outras cidades que não a sede da jurisdição, como forma de desafogar a pauta de audiências da vara e, ao mesmo tempo, aproximar a Justiça do cidadão que reside nas cidades mais distantes de Sobral.

O planejamento e a execução de um mutirão, mesmo que descentralizado, dentro de um ambiente totalmente informatizado demandam menos expedientes e tempo, além de uma estrutura mais simplificada, apresentando vantagens econômicas e procedimentais em relação ao mutirão de audiências em processos físicos. Passaremos a enumerar e analisar algumas das vantagens do processo virtual na realização de mutirões de audiências:

1. Realização dos atos processuais e expedientes necessários ao mutirão em lote: o sistema Creta admite a movimentação processual de vários processos ao mesmo tempo, o que representa uma economia de tempo e de mão de obra dos servidores, advogados e procuradores, garantindo uma agilidade maior na prática de atos repetitivos necessários à preparação do mutirão.
2. Identificação automática dos processos com prioridades legais: o sistema organiza os processos de acordo com a fase processual, as prioridades legais e o tempo de tramitação, possibilitando, assim, a rápida seleção dos feitos para o mutirão em obediência a critérios objetivos que visam à rápida e justa solução dos litígios.
3. Ausência de deslocamentos dos processos para fins de intimação e para realização das audiências: a intimação às partes é realizada eletronicamente e simultaneamente a autores e réus, os quais não necessitarão de requerer carga ou se deslocar até o juizado para fins de consulta e análise das peças que compõem o processo, bem como não há necessidade de transporte de processos para os locais designados para realização das audiências, pois estes estão

disponíveis na íntegra a todo o momento através da rede mundial de computadores.

4. Designação de um número maior de audiências por dia: uma vez que os atos processuais de preparação para o mutirão são realizados eletronicamente — portanto, com maior agilidade e eficiência —, a secretaria tem a possibilidade de designar um maior número de audiências para cada juiz participante do mutirão por dia, o que, sem dúvida, contribui efetivamente para a desobstrução da pauta de audiências, bem como para a efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo.

A administração do JEF analisa a demanda judicial referente aos municípios mais distantes da sede e daí planeja as ações voltadas para a realização do mutirão descentralizado, buscando parceria com prefeituras, órgãos da Justiça Estadual, trabalhista e eleitoral, para colaborar com a cessão do espaço físico, do ponto de internet, e de pessoas para colaborar com a organização e divulgação do evento.

6.3 Juizado Itinerante

A plena interiorização da Justiça Federal, pelo menos na 5ª Região, ainda é sonho distante e cada vez mais encontra obstáculos orçamentários para sua concretização. O TRF da 5ª Região é composto de seis estados da Federação: Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, dos quais o Estado de Pernambuco é o que apresenta o maior número de Varas Federais instaladas no interior. Foi pensando nisso que o legislador tornou possível um projeto de Justiça móvel, tentando vencer as barreiras econômicas e geográficas ao acesso irrestrito à Justiça.

A Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, no parágrafo único do art. 22, previu a movimentação do Juizado Especial, caso as circunstâncias exigirem e com autorização prévia do tribunal respectivo.

O dispositivo legal demonstra a sensibilidade do legislador quanto à problemática do verdadeiro acesso à Justiça, principalmente no que tange à Justiça Federal, que não se encontra plenamente interiorizada.

Democratizar o acesso à Justiça é o alvo principal dos JEFs, mas não é tarefa fácil garantir o verdadeiro acesso à Justiça às comunidades interioranas do Brasil, e foi pensando nos obstáculos existentes para a consecução dessa meta que a Justiça Federal aderiu aos Juizados Especiais Federais Itinerantes, os quais significam a ida da Justiça até as pessoas que, por desconhecimento de seus direitos e pela situação de extrema pobreza, ficam à margem do atendimento fornecido pelo Poder Judiciário.

A Seção Judiciária de Alagoas já realizou cerca de cinco Juizados Itinerantes, nas cidades de Arapiraca, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Santana do Ipanema e Penedo, tendo sido os dois últimos realizados totalmente através do processo eletrônico.

Na Subseção de Sobral, composta de 62 municípios, alguns com distância da sede do JEF superior a 300 km, o processo eletrônico poderia viabilizar o planejamento e a realização de Juizados Itinerantes em cidades previamente estabelecidas, escolhidas pelos critérios de distância e dificuldade de acesso por transporte coletivo regular.

Após a autorização do TRF da 5ª Região, seriam providenciados convênios com órgãos públicos para a cessão de espaço físico e a estrutura necessária para atermção de pleitos judiciais e realização de audiências e perícias.

Servidores e magistrados se deslocariam para a localidade designada por um período pré-estabelecido e dividiria o tempo de

permanência no município para a execução de três fases distintas do mutirão itinerante: palestras ministradas por magistrados com a finalidade de esclarecer a comunidade acerca dos seus direitos; atendimentos às partes que quisessem ajuizar sua ação ou consultar ações em andamento; e realização de audiências e perícias.

6.4 Realização de audiências por videoconferência

Baseado na experiência cotidiana do juizado, percebe-se que uma das maiores dificuldades de acesso das partes litigantes ao JEF de Sobral é suprir o custo com o transporte até a sede do juizado para comparecer às audiências acompanhadas de suas testemunhas.

Quando da instalação do JEF, alguns advogados formularam pleitos no sentido de que a secretaria procurasse organizar a pauta de audiências observando o local de domicílio das partes e testemunhas, buscando, assim, reunir o maior número de pessoas por localidade e data para que fosse viabilizado o transporte dessas pessoas, as quais, na maioria, não são beneficiadas pelo serviço de transporte coletivo regular de linhas e dependem do frete dos veículos de transporte alternativo.

A audiência no procedimento do JEF de Sobral é indispensável em pelo menos 80% dos processos em que se busca concessão de benefício previdenciário rural, já que a prova oral é fundamental para a caracterização da condição de segurado especial, devido principalmente à informalidade da atividade desenvolvida por essas pessoas.

As audiências nos JEFs orientam-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, idênticos aos que regem o processo como um todo.

No processo civil, em especial nos Juizados Especiais, não há muita problemática em relação aos atos praticados a distância, através

de transmissão de vídeo e áudio em tempo real, pois dificilmente poderia ser alegada alguma nulidade dos atos sob o argumento de coação ou inexatidão quanto à identificação das pessoas que prestarão depoimentos, as quais são previamente identificadas no processo.

CONCLUSÃO

O mais importante fator de desenvolvimento da sociedade humana na atualidade, sem sombra de dúvida, é o progresso científico-tecnológico. A velocidade na transmissão da informação revoluciona as relações sociais, econômicas e culturais, bem como produz novos conhecimentos e novas possibilidades. O Direito, enquanto ciência social, vem sendo influenciado pelo avanço tecnológico, na medida em que surge a necessidade de estabelecer regras que atendam às exigências da sociedade atual.

A revolução tecnológica progressivamente vem se incorporando ao mundo jurídico, com a utilização cada vez mais frequente de novos meios de comunicação e tramitação processual, promovendo a celeridade na rotina forense, bem como facilitando o tão sonhado acesso à Justiça. A crescente demanda judicial coloca o Poder Judiciário em frente ao desafio de garantir que a via judiciária seja franqueada para a defesa de todo e qualquer direito, por qualquer cidadão, independentemente da capacidade econômica de cada um, e, para tanto, precisa dispor de meios mais eficientes, rápidos e economicamente viáveis de processamento e julgamento de ações judiciais.

Não resta dúvida de que a plena interiorização da Justiça Federal é necessária, porém pode ser considerada como um sonho ainda distante, levando-se em conta o alto custo para instalação de Varas Federais, em especial nas cidades do interior, bem como os entraves burocráticos

existentes, por isso deve ser constante a busca por ferramentas que contribuam para propiciar maior agilidade e eficiência na entrega da prestação jurisdicional, bem como amenizar os problemas relacionados a deslocamento de pessoas idosas e deficientes que residem em comunidades distantes.

O processo eletrônico é uma dessas ferramentas, pois, além de reduzir o tempo de tramitação dos processos, cria novas possibilidades de solução para os problemas de acesso à Justiça às pessoas carentes residentes em comunidades distantes da sede do JEF de Sobral, sem, entretanto, necessitar de alto investimento de recursos do orçamento público.

A adoção do processo virtual já foi devidamente regulamentada em lei, não viola os princípios constitucionais que regem o processo civil e tem trazido bons resultados nos Juizados Especiais Federais em termos de agilidade na tramitação processual.

A análise acerca do perfil da demanda judicial do JEF de Sobral revelou a predominância de questões previdenciárias, as quais poderiam ser dirimidas na via administrativa, sem a necessidade de invocar o Judiciário para agir no campo de atuação do Poder Executivo. Dessa forma há que se refletir se realmente a solução seria criar mais varas e contratar mais servidores e magistrados, quando, na verdade, a solução mais sensata seria o aparelhamento da autarquia previdenciária para que esta pudesse atender satisfatoriamente à população.

No decorrer do estudo, procurou-se entender a realidade socioeconômica dos municípios jurisdicionados pelo JEF de Sobral e esclarecer a importância de um adequado funcionamento de um juizado instalado no sertão, bem como as vantagens que o processo virtual possui na aplicação de soluções alternativas de viabilização de acesso à Justiça às comunidades mais distantes.

Conclui-se, por fim, que é necessário ousar. A criação e instalação dos JEFs representaram um avanço extraordinário em termos de aplicação de um direito processual mais moderno, capaz de solucionar de forma adequada os pequenos litígios do atual contexto social. É preciso dar continuidade ao movimento iniciado a partir da criação dos JEFs e fazer com que o Judiciário ultrapasse seus próprios limites e se aproxime efetivamente da sociedade, adotando técnicas modernas e economicamente viáveis, capazes de tornar a administração do Judiciário mais eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria da Reforma do Judiciário. *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. Brasília, 2006.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha. *Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais*. 9. ed. 2007. Saraiva.
- DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Conselho da Justiça Federal. Centro de Estudos Judiciários, Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas – Brasília: CJF, 2003.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 8. ed. 2005, Método.
- MACHADO, Agapito. *Juizados Federais Virtuais*. Revista do Centro de
- REVISTA ESMAFE. RECIFE, v. 2 N. 19, p. 337-380, 2009

Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, n. 31, dez./2005, p. 75-84.

NEGRÃO, Theotônio. *Código de Processo Civil*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

NERY JUNIOR, Nelson. *CPC Comentado*. 9. ed. São Paulo: RT, 2006.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PAULA, Leandro Waldir de. *A Justiça e o Cidadão: Uma Aproximação Necessária*. Direito Federal, Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil, n. 77, jul./set. 2004, p. 143-174.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Sentença Civil: Liquidação e Cumprimento*. 3. ed. São Paulo: RT, 2006.

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (Coord.). *Aspectos Polêmicos da Nova Execução*, 3: de Títulos Judiciais – Lei nº 11.232/2005. São Paulo: RT, 2006.

NOTAS

¹ Analista Judiciária da SJCE.